



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Ato de Autorização de Contratação Direta	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Quebra de Ordem Cronológica	2
Advertências / Notificações	5
Notificações	5
Atos Administrativos	12
Outros atos administrativos	12
Poder Legislativo	21
Atos Legislativos	21
Decreto Legislativo	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 012, de 03 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em cumprimento ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.879, de 22 de julho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação,

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem o Conselho Municipal de Educação, a partir desta data, com mandato de 2 (dois) anos, as seguintes pessoas:

I - Flavia Gutierrez Scardoelli, RG nº 33.709.517-6 e CPF nº 313.106.168-50, e **Alexandre Henrique Rocha**, RG nº 46.632.185-5 e CPF nº 377.349.398-30 (titular e suplente representantes do Poder Executivo);

II - Mariana Calaon Criscolin Vieira, RG nº 41.574.464-7 e CPF nº 320.751.658-07, e **Marcos Rogério da Cunha**, RG nº 19.813.290-6 e CPF nº 131.207.838-38, (titular e suplente representantes do Órgão Público responsável pela Supervisão do Ensino Fundamental);

III - Vilma Lima de Oliveira Zenerato, RG nº 29.834.951-6 e CPF nº 288.553.528-81, e **Adriana Neves da Silva Pinto**, RG nº 29.573.895-9 e CPF nº 296.972.308-54, (titular e suplente representantes das Escolas Públicas do Ensino Fundamental);

IV - Vanessa Martineli da Silva Rizzo, RG nº 32.343.128-06 e CPF nº 289.289.128-06 e **Daniele Pastore Restani**, RG nº 34.719.257-9 e CPF nº 308.602.568-98 (titular e suplente representantes dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental);

V - Patricia Conceição da Silva Oliveira, RG nº 29.673.229-1 e CPF nº 323.795.888-30 e **Célia Aparecida Zenerato Bombarda**, RG nº 42.273.355-6 e CPF nº 226.062.218-69 (titular e suplente representantes de pais de Alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental);

VI - Ana Cristina Cazari, RG nº 22.712.050-4 e CPF nº 199.489.588-88, e **Eliana Mara do Nascimento da Silva**, RG nº 24.699.962-7 e CPF nº 254.591.448-76, (titular e suplente representantes dos Servidores da Educação Infantil do Município);

VII - Livia Moreira da Silva, RG nº 43.180.164-2 e CPF nº 342.367.258-78 e **Kênia Cristina Roberto**, RG nº 23.769.919-9 e CPF nº 199.488.138-04 (titular e suplente representantes das Escolas Privadas de Ensino Fundamental).

Art. 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Hewllex Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 97.519.539/0001-93, referente ao fornecimento de freezers e liquidificadores para atender às necessidades dos departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo valor total de R\$ 8.706,58, com fundamento no art. 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 03 de março de 2026

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 3 de 21

14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

Considerando a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 22.206.847/0001-60.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: HORTIFRUTI SABOR SAUDAVEL LTDA, CNPJ: 54.714.337/0001-90.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: NORI DISTRIB. PROD. ALIMENTICIOS EIRELLI EPP, CNPJ: 08.110.643/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios pela empresa: PANVILLE ATACADISTA LTDA, CNPJ: 40.944.508/0001-62.

Considerando a urgência no abastecimento de produtos de limpeza e higiene, com o objetivo de suprir a demanda dos serviços no DSM, torna-se necessária a aquisição imediata dos materiais pela empresa ADG PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 11.238.297/0001-44.

Considerando a necessidade de serviços de mecânica pela empresa: GUSTAVO ARAUJO CALDEIRA, CNPJ: 36.406.467/0001-83.

Considerando o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de construção, faz-se necessária a contratação da empresa LAJES GALHARDI LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.184.263/0001-60, para o fornecimento de pedra, pedregulho, pedrisco e pó de pedra, destinados à execução e manutenção de serviços públicos.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 4 de 21

se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

- 1- Empenho nº1434, no valor R\$ 8.113,37.
- 2- Empenho nº 1436, no valor R\$ 17.531,70.
- 3- Empenho nº 1438, no valor R\$ 40.240,80.
- 4- Empenho nº 1429, no valor R\$ 19.429,80.
- 5- Empenho nº 1421, no valor R\$ 17.748,60.
- 6- Empenho nº 1430, no valor R\$ 23.703,30.
- 7- Empenho nº 1437, no valor R\$ 36.098,10.
- 8- Empenho nº 1435, no valor R\$ 23.810,00.
- 9- Empenho nº 1439, no valor R\$ 1.155,00.
- 10- Empenho nº 1432, no valor R\$ 6.027,00.
- 11- Empenho nº 1433, no valor R\$ 12.813,33.
- 12- Empenho nº 01066, no valor R\$ 3.777,20.
- 13- Empenho nº 486, no valor R\$ 12.894,84.
- 14- Empenho nº 397, no valor R\$ 9.634,42.
- 15- Empenho nº 399, no valor R\$ 4.789,30.
- 16- Empenho nº 02701, no valor R\$ 50.421,20.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de Março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 5 de 21

Advertências / Notificações

Notificações

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2026

Por Autorização do Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes atos decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG/CIN	Escola	Total de Aulas	Ato Decisório	Acumulação
081/2026	Girlene Ferreira Machado Santos	59.005.417-x	EMEB "PROFESSORA EMILIA MENON NUNES DA SILVA" EMEI "COMENDADOR JOSÉ CORONA"	30h 30h	081/2026	LEGAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 6 de 21



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
E.M.E.B. “Prof. Modesto Bohrer”
Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 -Fone 16-3252-2644
Email – escolamodesto@gmail.com

Edital de Homologação

A Direção da E.M.E.B. Prof. “Modesto Bohrer”, localizada à Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 Jardim Bela Vista, no uso das suas atribuições legais, homologa o Edital nº01/2026 referente ao Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico das Oficinas Curriculares, realizado entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de fevereiro de 2026, edição nº2339, páginas 07,08,09 bem como afixado no mural da Escola e SME .

Informa que, encerrado o prazo de inscrição, não houve candidatos inscritos para o referido processo de escolha.

Taquaritinga, 02 de março de 2026.

.....
Vanessa Martineli da Silva Rizzo
R.G. 32.343.807-6
Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 7 de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 04/2026

DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- que cabe à escola garantir a todos os alunos, oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;
- que a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;
- o estabelecido no artigo 24, inciso V, alínea “e” da Lei 9394/96 (LDB);

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de recuperação e reforço destinam-se aos alunos com dificuldades na leitura/escrita e matemática no ensino fundamental.

§ 1º: As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas nas classes de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental por professores auxiliares, durante o turno regular de aulas, com carga horária de 02 (duas) aulas semanais por turma.

§ 2º: As atividades específicas desta resolução não comprometem o trabalho de recuperação contínua desenvolvido de maneira regular pelo professor titular da sala.

§ 3º: Levantando a necessidade da realização das atividades de recuperação e reforço, a equipe gestora deverá encaminhar ofício e descrição do projeto (em anexo) com os dados necessários à Secretaria Municipal de Educação pedindo deferimento à Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. As aulas de reforço serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, nos processos regulares de atribuição de aulas, aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental efetivos e substitutos aprovados em processo seletivo, em blocos fixos indivisíveis, buscando adequar o processo de atribuição ao melhor interesse das unidades.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 8 de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 3º. O Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá orientar o professor regular da sala e o professor auxiliar, no planejamento conjunto e elaboração das atividades, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho realizado.

Art. 4º: Devido ao caráter fundamental do projeto, o professor auxiliar deverá evitar faltar às aulas das atividades de recuperação e reforço a ele atribuídas.

§ 1º: Caso a Equipe Gestora da Unidade Escolar observe que as faltas do professor estejam causando prejuízo aos alunos ou que o mesmo não apresenta desempenho satisfatório, deverá reunir o Conselho de Escola e, após deliberação enviar ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando o desligamento do mesmo. Assim, o professor perderá todas as aulas a ele atribuídas referentes a esta Resolução (mesmo que tenham sido atribuídas em unidades escolares distintas).

§ 2º: Aos docentes efetivos aplicar-se-á o disposto no artigo 20 da Resolução SME nº.06/2025.

Art. 5º. As atividades de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em seu diário, elaborado especificamente para o projeto, e analisadas pelo coordenador pedagógico semanalmente, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. Durante o turno regular de aulas o Professor Auxiliar deverá:

- I. apoiar o Professor da Classe na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades didáticas a serem utilizadas;
- II. apoiar o Professor da Classe no diagnóstico dos estudantes com maior nível de defasagem nas aprendizagens;
- III. trabalhar com os estudantes que apresentem altos níveis de defasagem durante as aulas regulares para que desenvolvam as habilidades previstas para o período no seu ritmo;
- IV. utilizar os recursos didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação para a recuperação de aprendizagens nos trabalhos com os estudantes;
- V. participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;
- VI. apoiar a aplicação de avaliações de aprendizagem para os estudantes;
- VII. realizar demais atividades relacionadas à recomposição da aprendizagem dos alunos.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 9 de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 7º. A atribuição de aulas deste projeto será realizada para os professores efetivos (como acúmulo de cargo) no dia **30/03/2026**, para os professores substitutos no dia **31/03/2026** e as atividades de recuperação e reforço terão início em **06/04/2025**.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, consultados a Supervisão de Ensino e, caso necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 04/2025.

Taquaritinga, 03 de março de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 10 de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME Nº 08 de 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre a inserção da Computação na Educação Básica, nos termos da Base Nacional Comum Curricular.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996;
- Considerando o Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Considerando a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;
- Considerando a Lei nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, como prática curricular transversal, na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, o estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular, no documento denominado “Computação – Complemento à BNCC”.

Art. 2º As práticas curriculares transversais de Computação serão aplicadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em todas as Áreas de Conhecimento e Componentes Curriculares.

Art. 3º A Computação na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga será organizada de acordo com os eixos estabelecidos no Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022:

I. Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.;

II. Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável;

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 11 de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

III. Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Art. 4º As atividades transversais da Computação na Educação Básica podem ser realizadas tanto na modalidade plugada (utilizando dispositivos digitais conectados à Internet), quanto na modalidade desplugada (sem a utilização de dispositivos digitais conectados à Internet).

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Educação oferecer cursos e formações para docentes e equipes gestoras da rede municipal de educação.

Art. 6º As unidades escolares do município deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos para contemplar as determinações presentes nesta resolução e orientar os professores na aplicação e adequação das atividades transversais relativas à computação.

Art. 7º Os professores da rede municipal deverão fazer a adequação dos planos de ensino de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e orientações desta resolução para abordar em suas atividades os conteúdos relativos à computação e desenvolver as competências e habilidades presentes na BNCC-Computação.

Art. 8º Os Eixos, os Objetivos de Aprendizagem, as Competências e Habilidades relacionadas à Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 28 de agosto de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 12 de 21

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei no 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, e de acordo com o **Contrato Administrativo nº 023/2021**, em seu Termo Aditivo no 003, decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga/SP e considerando que a empresa **ERICA PORTO ARANHA**, realizou a apreensão de 3 (um animais, os quais se encontram recolhidos desde a data mencionada em anexo, conforme o processo nº 2023/2026

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento de taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga/SP, de 02 de MARÇO de 2026.

JOSÉ ROBERTO CERRI
Diretor Municipal de Trânsito

Praça Rua: Romeu Marsico, nº 200 - Centro CEP:15900-072 – Taquaritinga / SP
Fone (16) 3253-9100

JOSÉ ROBERTO CERRI
DIRETOR DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 13 de 21

1

Ofício de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública ÉRICA PORTO ARANHA (Curral de Conselho, Contrato nº023/21) com CNPJ : 18.552.681/0001-66, Email: ericapagiglio@gmail.com, telefone (16) 98850-56-05, vem mui respeitosamente pedir providência para o destino dos animais abaixo relacionados, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 10 dias, contados a partir da data da apreensão, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, EXCEDIDO O PRAZO DE 20 DIAS a prefeitura ficara responsável pelas custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2* Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desses animais. Segue a Descrição dos Animais:

CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 14 de 21

2

1º) 1 Equino macho, porte grande, pelagem Castanha, pequena mancha branca na face, 2 patas posteriores brancas, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 20/02/2026

Data para destinação após: 01/03/2026

2º) 1 Equino fêmea, porte grande, pelagem Baia, mancha branca na face, pata anterior esquerda branca, sem marcas de identificação.


Data da apreensão: 20/02/2026

Data para destinação após: 01/03/2026

3º) 1 Muar macho, porte grande, pelagem Castanha, pequenas manchas brancas na barriga ambos lados, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 20/02/2026

Data para destinação após: 01/03/2026


CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66
CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 15 de 21



Animal nº 21

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Nº 552-8811/0001-66

Processo: 2023/2026

5/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 16 de 21



Processo: 2023/2026

6/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 17 de 21



Cavalo nº 2

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
18.553-681/0001-66

Processo: 2023/2026

7/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 19 de 21



Processo: 2023/2026

9/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 20 de 21



Animal nº 3

CURRÍCULO DE OBJETIVO
18.552/2017/0001-24

Processo: 2023/2026

10/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2350

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.835, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**APROVA O PARECER
DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO, MANTENDO-SE
REJEITADAS A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA, PROCESSO E-
TCE 004323.989.22-8 -
CONTAS ANUAIS DO
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, decretou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.835 de autoria da Mesa da Diretora:

Art. 1º. Fica aprovado pela Câmara Municipal de Taquaritinga, estado de São Paulo o parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo-se rejeitada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Processo e-TCE 004323.989.22-8 - contas anuais do exercício de 2022.

Art. 2º. Com o efeito da aprovação do parecer desfavorável do Tribunal de Contas, disposto no artigo anterior, fica rejeitada pela Câmara Municipal de Taquaritinga a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, referente exercício de 2022, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 24 de fevereiro de 2026.

José Roberto Giroto

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

.....